

CERTIFICO

- UM -Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.
- DOIS - Que esta fotocópia foi extraída de folhas Cento e Quarenta e Cinco a folhas Cento e Quarenta e Seis do livro de notas para Escrituras diversas número Cento e Quarenta e Dois deste Cartório Notarial de Lisboa, com documento complementar em anexo.
- TRÊS -Que ocupa dezassete páginas, que as folhas têm apostos o selo branco e estão numeradas e por mim rubricadas.

Conta nº 120



Lisboa 11 de janeiro de 2023

A Notária-Estagiária



Ana Carolina Vieira

(inscrita na Ordem dos Notários com o nº 331/9, no uso da autorização concedida pelo Notário Gonçalo Soares Cruz publicada no sítio da Ordem dos Notários em 05.08.2020 e nos termos do artigo 8º do Decreto- Lei 26/2004 de 04.02)

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

No dia onze de janeiro de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial de Gonçalo Rodrigo Barreiros Rodrigues Soares Cruz, sito em Lisboa, na Rua Joaquim António de Aguiar, número quarenta e cinco, rés do chão esquerdo, perante mim, respectivo Notário, compareceram como outorgantes: _____

Hunter Spears Halder, natural do Estado da Virginia, Estados Unidos da América, de nacionalidade norte-americana, divorciado, com domicilio profissional na Avenida João Crisóstomo, número 71, terceiro esquerdo, em Lisboa, e *Maria Marta Guedes Loff de Sousa Mendes*, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, casada, com domicilio profissional na Avenida da Boavista, número 1117, no Porto, portadores, respetivamente, do Passaporte 505737510, emitido em 14.08.2014 pelas competentes autoridades norte americanas, válido até 13.08.2024, e do Cartão de Cidadão número 07377072, emitido pela República Portuguesa, válido até 02.11.2030, que outorgam na qualidade de **Presidente e de Tesoureira da Direção**, respetivamente, da Associação de Solidariedade Social denominada "**RE-FOOD 4 GOOD – ASSOCIAÇÃO**", com o NIPC 510230881, com sede no Campo Grande, número 78, oitavo andar, 1700-093 Lisboa, freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pela Publicação Oficial de Registo efetuado pela Direção-Geral da Segurança Social, em dezassete de fevereiro de dois mil e catorze, do registo definitivo de alteração de estatutos, consultado no sitio <https://publicacoes.mj.pt>, cuja impressão adiante se arquivou, pela acta

número vinte da Assembleia Geral, lavrada em catorze de novembro de dois mil e dezanove e pela ata número vinte e cinco, da Assembleia Geral, lavrada em quinze de outubro de dois mil e vinte e dois, cujas cópias certificadas adiante se arquivam. _____

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos de identificação. _____

E DISSERAM: _____

Que, em deliberação da Assembleia Geral da Associação sua representada, datada de quinze de outubro de dois mil e vinte e dois, com o número vinte e cinco, foi aprovado, por unanimidade, proceder à alteração dos estatutos da Associação. _____

Que, assim, em cumprimento do deliberado, alteram integralmente os estatutos nos termos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que fica arquivado como fazendo parte integrante desta escritura, cujo conteúdo os outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que dispensam neste ato a sua leitura. _____

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM _____

ARQUIVO: _____

-A mencionada impressão da Publicação Oficial de Registo efetuado pela Direção-Geral da Segurança Social. _____

-As referidas cópias certificadas das atas. _____

-O mencionado documento complementar. _____

CONSULTA: _____

-Certificado de admissibilidade de firma ou denominação para alteração

Livro 142

Fl. 146

L

de entidade já constituída com o número 2022050645 emitido em 13.10.2022, com o código de certificado de admissibilidade 0072-3060-7540, no sitio <https://eportugal.gov.pt/>.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

Maria Moutinho funds off

~ w/véris,

Conta registada sob o nº 119



| | |
|--------------|--------------|
| LIVRO 148 | Fols 145 |
| Doc. n.º 258 | Fis 1002-103 |
| 12/04 | 2023 |

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO 2 DO ARTIGO 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO DA ESCRITURA OUTORGADA EM ONZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, NO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA DO NOTÁRIO GONÇALO RODRIGO BARREIROS RODRIGUES SOARES CRUZ, LAVRADA A FOLHAS CENTO E QUARENTA E CINCO DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO CENTO E QUARENTA E DOIS.

wff
Lff
30

ESTATUTOS
RE-FOOD 4 GOOD – ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E ÂMBITO DE ACÇÃO

Artigo 1.º

Denominação, natureza e duração

A associação de direito privado que se rege nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicável adota a denominação **RE-FOOD 4 GOOD – ASSOCIAÇÃO**, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação de solidariedade social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e duração indeterminada (a “Associação”).

Artigo 2.º

Sede e âmbito da ação

1. A Associação tem âmbito nacional e a sua sede na Avenida João Crisóstomo, n.º 71, 3.º andar esquerdo, 1050 – 126 Lisboa, freguesia das Avenidas Novas.
2. A Associação, através de deliberação da Assembleia Geral, poderá criar delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro para o cumprimento do seu objeto.

Artigo 3.º

Objeto

1. A Associação tem por objeto promover, servir e defender o Movimento Re-food, que existia antes da constituição da Associação, e para o qual a Associação foi criada como um instrumento para contribuir para a resolução do problema de insuficiência alimentar de famílias e pessoas, através da recolha e distribuição, direta e indireta, de excedentes ou dádivas de produtos alimentares, atuando em cada comunidade microlocal para reduzir o desperdício alimentar e a fome, tanto quanto possível, e, simultaneamente, promovendo e fortalecendo globalmente os laços comunitários.
2. Para a prossecução do seu objeto, a Associação propõe-se realizar as seguintes atividades:

- a. Recolher alimentos, a fim de serem entregues a pessoas carentes e/ou incapacitadas;
- b. Promover e incentivar a instalação e desenvolvimento de núcleos de âmbito microlocal;
- c. Realizar protocolos com Instituições de Solidariedade Social, Associações, Empresas e outras entidades públicas ou privadas;
- d. Promover e criar novas ações, instrumentos e entidades com o fim de facilitar a replicação dos benefícios do Movimento Re-food desenvolvidos a nível microlocal, para que os mesmos sejam partilhados globalmente.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 4.º

Qualidade de Associado

1. Os Associados podem revestir a qualidade de:
 - a. Associados Fundadores: todos os Associados Efetivos que outorgaram a escritura de constituição da Associação;
 - b. Associados Efetivos: as pessoas singulares e coletivas que, após admissão pela Direção, através da prestação de serviços, da oferta de donativos ou do pagamento de quota anual, participem voluntária e regularmente nas atividades da Associação, sendo respetivamente titulares de direitos e obrigações perante a Associação.
2. A qualidade de Associado não se transmite, quer por atos entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 5.º

Qualidade de Membro

1. São reconhecidos como Membros da Associação todos os voluntários que, não sendo associados, colaborem pontual, periódica ou regularmente com o Movimento Re-food, respeitando a sua Carta de Princípios.
2. Os Membros da Associação podem participar, sem direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos previstos e definidos no Regulamento Interno da Associação.

Artigo 6.º

Admissão de Associados

1. A admissão de Associados é da competência da Direção da Associação.
2. O pedido de admissão é dirigido por escrito à Direção, que, após deliberação sobre o pedido de admissão, comunica, igualmente por escrito, a confirmação ou rejeição do pedido ao proponente.
3. Na apreciação do pedido de admissão será essencial para a sua aprovação que o candidato revele manifesta identificação com a missão e objeto da Associação, com a Carta de Princípios do Movimento Re-food e também vontade de participar nas atividades promovidas pela Associação.

4. A qualidade de Associado prova-se pela inscrição e registo em livro próprio, que a Mesa da Assembleia Geral deve manter permanentemente atualizado.

Artigo 7.º

Direitos dos Associados

1. São direitos dos Associados:
 - a. Participar nas reuniões da Assembleia Geral com direito a voto;
 - b. Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais, sem prejuízo do disposto no artigo 11.º;
 - c. Participar em todas as iniciativas promovidas pela Associação;
 - d. Requerer a convocação de Assembleia-Geral Extraordinária, nos termos destes Estatutos;
 - e. Examinar os livros, relatórios e demais documentos, desde que o requeiram fundamentadamente por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse legítimo;
 - f. Examinar as contas da Associação nos quinze dias anteriores à Assembleia Geral destinada a apreciar e votar o relatório de contas.
2. Os Associados que tenham sido admitidos há menos de doze meses podem participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas não podem exercer direito de voto.
3. O Regulamento Interno poderá condicionar o exercício de direitos pelos Associados ao efetivo cumprimento dos deveres previstos no artigo 8.º.

Artigo 8.º

Deveres dos Associados

São deveres dos Associados:

- a. Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio;
- b. Integrar e desempenhar com zelo e dedicação os serviços que lhes forem destinados na atividade da Associação ou nos cargos para que forem eleitos;
- c. Pagar pontualmente as quotas, quando regularmente deliberadas;
- d. Comparecer e participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- e. Participar nas atividades e iniciativas da Associação;
- f. Observar e cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos da Associação.

Artigo 9.º

Perda da Qualidade de Associado

1. A qualidade de Associado perde-se:
 - a. A pedido do Associado, mediante apresentação de pedido escrito dirigido à Direção, por morte, ou, tratando-se de pessoa coletiva, pela respetiva dissolução;
 - b. Em virtude de aplicação de sanção disciplinar de expulsão, deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, quando se verifique uma infração grave aos presentes Estatutos, ou por motivos igualmente graves que prejudiquem moral ou materialmente a Associação;

- c. Quando, por período superior a um ano, o Associado deixe de participar nas atividades promovidas pela Associação, ou simplesmente deixe de contribuir com os bens e serviços que estiveram na origem da sua admissão.
2. Os Associados que, por qualquer forma, cessem o respetivo vínculo à Associação não têm direito a reaver quaisquer quotizações que hajam pago ou quaisquer bens doados.

Artigo 10.º

Sanções e Procedimento Disciplinar

1. Os Associados que violarem os seus deveres enquanto membros da Associação incorrem, além da responsabilidade civil e criminal legalmente previstas, em responsabilidade disciplinar.
2. Podem ser aplicadas aos Associados as seguintes sanções disciplinares:
 - a. Repreensão;
 - b. Suspensão de direitos;
 - c. Expulsão.
3. As sanções disciplinares são aplicadas atendendo à gravidade da violação verificada, e devem ser proporcionais e adequadas.
4. Compete à Direção instaurar o competente processo disciplinar e aplicar as sanções disciplinares.
5. O processo tem início com a comunicação ao infrator da instauração do processo disciplinar e indicação dos fatos e violação de deveres que lhe são imputados.
6. O Associado pode apresentar a sua defesa no prazo de quinze dias e requerer produção de prova.
7. A Direção conclui o processo disciplinar no prazo máximo de sessenta dias e comunica por escrito a decisão ao infrator.
8. O Associado pode recorrer da decisão para a Assembleia Geral, mediante requerimento dirigido à Mesa da Assembleia Geral da Associação, no prazo de quinze dias.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 11.º

Órgãos Sociais

1. São órgãos da Associação:

- a. A Assembleia Geral e a respetiva Mesa;
 - b. A Direção;
 - c. O Conselho Fiscal.
2. São elegíveis para os órgãos da Associação os Associados com pelo menos um ano de vida associativa que, à data da eleição dos órgãos da Associação, não se encontrem em violação de quaisquer das suas obrigações de Associado.
 3. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação, não podendo, em qualquer caso, o Presidente do Conselho Fiscal ser trabalhador da Associação.
 4. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando se trate de reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.
 5. Não são elegíveis para os órgãos da Associação os Associados que, mediante decisão judicial transitada em julgado, tenham sido afastados de cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, qualquer que seja a sua forma jurídica, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
 6. Os membros dos Órgãos Sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes respeitem, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes ou descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
 7. Os membros dos Órgãos Sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar evidente benefício para a Associação.

Artigo 12.º

Competência, funcionamento e condições de exercício

1. As competências e as condições de funcionamento dos órgãos sociais da Associação são definidas pela legislação aplicável em tudo o que não esteja especialmente regulado nestes estatutos.
2. Apenas podem exercer funções nos órgãos sociais os Associados da Associação, não sendo permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo estatutário.
3. O exercício e desempenho de funções nos Órgãos Sociais da Associação é prestado de forma gratuita, podendo, no entanto, as despesas diretamente relacionadas com o exercício destas funções, e como tal justificadas, ser reembolsadas.

Artigo 13.º

Mandatos

1. Os Órgãos Sociais são eleitos em Assembleia Geral, através de listas fechadas.
2. A eleição é feita por escrutínio secreto, em processo eleitoral coordenado pela Mesa da Assembleia Geral.

Handwritten signature or initials in the top right corner.

3. A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de quatro anos, com possibilidade de renovação por iguais períodos sucessivos, nos termos da lei.
4. O mandato inicia-se com a tomada de posse, conferida pelo Presidente (cessante) da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, devendo a tomada de posse ter lugar nos trinta dias subseqüentes à eleição.
5. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 14.º

Funcionamento e Deliberações da Direção- e Conselho Fiscal

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados por escrito pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, deliberando a Direção e o Conselho Fiscal apenas com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade no caso de empate.
3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos.
4. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
5. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

Artigo 15.º

Responsabilidade dos Órgãos Sociais

1. Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis disciplinar, civil e criminalmente pelos atos ou omissões irregulares ou ilegais cometidos no desempenho das suas funções ou no exercício do seu mandato.
2. Além dos casos previstos na Lei, os membros dos Órgãos Sociais não incorrem em responsabilidade se não tiverem tomado parte na respetiva deliberação ou tenham votado contra, desde que fique exarado em ata a sua oposição.

Artigo 16.º

Destituição

1. Os titulares dos órgãos da Associação podem ser destituídos pela Assembleia Geral por justa causa.
2. Constitui justa causa de destituição, designadamente:

- a) A renúncia ao cargo;
- b) O abandono injustificado de funções;
- c) A falta injustificada a mais de quatro sessões consecutivas ou a seis interpoladas, do respetivo órgão;
- d) Em geral, qualquer comportamento que comprometa os fins e o bom nome da Associação.

Artigo 17.º

Vacatura

1. Em caso de vacatura dos membros de um dos órgãos, o Presidente do respetivo órgão procederá ao preenchimento das vagas através da chamada dos Vogais Suplentes, conforme a ordem por que figurem na lista submetida à Assembleia Geral.
2. Na ausência de Vogais Suplentes poderá o órgão em causa deliberar, por maioria dos seus membros presentes ou representados, a cooptação de Associados, para preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de 30 dias, devendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral dar posse aos mesmos nos 15 dias subsequentes à comunicação da cooptação pela Direção, salvo se os membros dos órgãos em exercício não forem em número suficiente para o Órgão poder funcionar.
3. Não tendo havido cooptação dentro dos 60 dias a contar da falta, o Conselho Fiscal designa um substituto, ou eleger-se-á um novo Associado.
4. A cooptação e designação previstas nos números 2 e 3 do presente artigo devem ser submetidas a ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte ou mediante a eleição de um novo Associado.
5. A cooptação prevista no presente artigo só pode ocorrer se estiverem presentes ou devidamente representados a maioria dos membros do Órgão Social.
6. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 18.º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os Associados poderão fazer representar por outros Associados nas Reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à mesma, mediante comunicação dirigida ao Presidente da Mesa, mas cada Associado apenas poderá representar outro Associado.

3. A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa, composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e dois Vogais Suplentes.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros referidos, competirá à Assembleia Geral, regularmente reunida, eleger os respetivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
5. A Assembleia Geral reunirá em reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos da Lei.
6. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a. No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
 - b. Até 31 de março de cada ano, para discussão e aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c. Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
7. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos 10% dos Associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 19.º

Convocação e funcionamento da Assembleia Geral

1. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir, com quinze dias de antecedência.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a. Afixada na sede da Associação;
 - b. Remetida pessoalmente, a cada Associado, por correio eletrónico.
3. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
4. Independentemente da convocatória, é obrigatório ser dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação, no sítio institucional, e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da Associação.
5. A Assembleia Geral só pode reunir em primeira convocatória com a presença de mais de metade dos seus Associados.
6. A Assembleia Geral reúne em segunda convocatória, 30 minutos depois, independentemente do número de Associados que esteja presente.
7. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos respetivos requerentes.

Artigo 20.º

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais e, necessariamente:

- a. Eleger e exonerar, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, e a totalidade ou a maioria dos membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- b. Ratificar, a pedido do respetivo Órgão Social, a cooptação de membros decorrente de vacatura, nos termos destes Estatutos;
- c. Definir as linhas fundamentais de ação da Associação;
- d. Apreciar, modificar ou aprovar o orçamento, o programa de ação para o ano seguinte, o relatório e contas da Direção;
- e. Deliberar sobre a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- f. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução, cisão ou fusão da Associação;
- g. Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- h. Deliberar, sob proposta da Direção, sobre a adesão a uniões, federações ou confederações e secessão das mesmas;
- i. Deliberar sobre todas as propostas que constem da ordem de trabalhos regularmente apresentada ou aprovada;
- j. Deliberar sobre a aceitação da integração de uma instituição e respetivos bens, sob proposta da Direção;
- k. Fixar e alterar a importância das quotas, sob proposta da Direção;
- l. Discutir, aprovar e modificar, sob proposta da Direção, o Regulamento Interno;
- m. Fixar a quota anual mínima dos Associados;
- n. Apreciar e deliberar sobre os recursos das decisões e sanções disciplinares aplicados pela Direção;
- o. Deliberar sobre os casos omissos nos estatutos e na Lei, de acordo com os princípios gerais de Direito.

Artigo 21.º

Competência da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral, designadamente:
 - a. Representar, dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral;
 - b. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
2. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete, designadamente:
 - a. Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
 - b. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e dos Órgãos Sociais;
 - c. Dar posse aos membros dos Órgãos da Associação eleitos ou cooptados nos termos dos presentes Estatutos.
3. Ao Vice-Presidente da Mesa compete suprir os impedimentos do Presidente, preparar, expedir e fazer públicos os avisos convocatórios.

4. Ao Secretário da Mesa compete:
- Assegurar o expediente e arquivo dos documentos da Assembleia Geral, bem como os projetos das atas;
 - Passar certidão de atas aprovadas, sempre que requeridas por quem tenha interesse legítimo;
 - Assegurar o trabalho de secretaria da Mesa da Assembleia Geral, designadamente o expediente de convocatória da Assembleia Geral e a elaboração das atas das respetivas reuniões.

Artigo 22.º

Votações da Assembleia Geral

- Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes, não se contando as abstenções e gozando cada Associado de um voto.
- As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas *f)*, *g)* e *h)* do artigo 20.º exigem uma maioria qualificada de dois terços dos votos expressos.
- No caso da alínea *f)* do artigo 20.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de Associados superior ao dobro dos Membros dos Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação qualquer que seja o número de votos contra.
- É admitido o voto por correspondência desde que o seu sentido seja expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos constante da convocatória, com assinatura devidamente reconhecida.

Secção III

Da Direção

Artigo 23.º

Direção

- A Direção compõe-se, em número ímpar, com um mínimo de cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um ou mais Vogais.
- As listas fechadas apresentadas à votação em Assembleia Geral devem ainda nomear um mínimo de quatro Vogais Suplentes.
- Os Vogais Suplentes passam a efetivos, por exclusiva escolha da Direção, em caso de vacatura de um membro, conforme a ordem pela qual foram eleitos.
- Não havendo Vogais Suplentes, a Direção delibera sobre a cooptação de Associados nos termos do artigo 17.º.
- A Direção reúne ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, mediante convocatória escrita do Presidente, ou a pedido da maioria dos titulares dos seus órgãos e só poderá deliberar se estiverem presentes ou devidamente representados a maioria dos seus membros.

Artigo 24.º

Competência da Direção

1. Compete à Direção, além das demais competências legais e estatutárias:
 - a. Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d. Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - e. Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - f. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
 - g. Dirigir as atividades da Associação, praticar todos os atos necessários à realização dos seus objetivos;
 - h. Submeter à aprovação da Assembleia Geral o orçamento e os relatórios de contas de exercício;
 - i. Garantir a efetivação dos direitos dos Associados;
 - j. Deliberar e registar a admissão ou rejeição dos pedidos de admissão de novos Associados, bem como readmitir antigos Associados;
 - k. Negociar, aprovar e celebrar os contratos e acordos em que a Associação seja parte;
 - l. Coordenar a atuação dos Departamentos e Comissões criados nos termos previstos nos Regulamentos Internos;
 - m. Gerir todos os meios patrimoniais e financeiros da Associação;
2. A Associação obriga-se pelas assinaturas:
 - a. Conjuntas do Presidente e do Tesoureiro da Associação;
 - b. Conjuntas de três Membros da Direção da Associação;
 - c. Conjuntas do Tesoureiro e um procurador devidamente constituído mediante deliberação da Direção;
 - d. De um ou mais procuradores designados pela Direção.

Artigo 25.º

Competências dos membros da Direção

1. Compete ao Presidente, para além das demais competências legais e estatutárias:
 - a. Superintender a administração da Associação, orientado e fiscalizando os respetivos serviços;
 - b. Convocar e presidir às reuniões e dirigir os trabalhos da Direção;
 - c. Representar a Direção perante terceiros;
 - d. Em representação da Direção, representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - e. Coordenar a execução das deliberações da Direção;

neff
4/9/21

- f. Assinar a correspondência oficial, memorandos e representações;
- g. Delegar, em qualquer dos Membros da Direção, a prática de atos da sua competência.
2. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
3. Compete ao Secretário executar tudo o que disser respeito à correspondência, à preparação das reuniões, à elaboração das respetivas atas e à realização de todo o trabalho de secretaria.
4. O Tesoureiro tem a seu cargo a escrituração contabilística da Associação e superintende os serviços de Gestão e Contabilidade, mantendo informado o Presidente e prestando contas à Assembleia Geral.
5. Compete aos Vogais coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Secção IV
Conselho Fiscal

Artigo 26.º

Composição e Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação e é composto, em número ímpar, por um mínimo de três elementos, de entre os quais deverão ser expressamente designados um Presidente, um Secretário e um Relator, e reúne ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa deste ou por um seu substituto, ou a pedido da maioria dos titulares dos seus órgãos.

Artigo 27.º

Competências do Conselho Fiscal

1. Ao Conselho Fiscal compete o controlo e a fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a. Fiscalizar a Direção da Associação, podendo, para o efeito, consultar a documentação que julgue necessária;
 - b. Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
 - c. Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d. Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPÍTULO IV
DOS BENS E RECURSOS

Artigo 28.º

Património da Associação

1. O património da Associação é constituído pelas quantias pecuniárias e bens, materiais e imateriais, doados por quaisquer pessoas particulares ou coletivas, entidades públicas ou privadas, e quaisquer outras receitas ou subsídios compatíveis com a natureza e fins da Associação e que não contrariem as leis em vigor.
2. São receitas da Associação:
 - a. As quotas pagas pelos Associados, se regularmente aprovadas em Assembleia Geral;
 - b. Os donativos, doações, legados ou heranças;
 - c. Os subsídios, subvenções e apoios concedidos pelo Estado Português ou por quaisquer Organismos ou Entidades, Nacionais ou Internacionais;
 - d. O produto das atividades, subscrições ou outros diretamente resultantes da atividade da Associação;
 - e. Outras receitas.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 29.º

Regulamento Interno

1. A Assembleia Geral aprecia e delibera a aprovação e modificação do Regulamento Interno da Associação, sempre sob proposta da Direção.
2. O Regulamento Interno é subordinado aos presentes Estatutos e destina-se fundamentalmente a definir a organização, procedimentos e funcionamento da atividade da Associação, nomeadamente no que respeita à criação de Departamentos, Comissões ou Núcleos, bem como a regular os termos e condições dos donativos de quantias pecuniárias monetários, materiais e imateriais.

Artigo 30.º

Extinção da Associação

1. A extinção da Associação tem lugar oficiosamente nos termos definidos na Lei, se deliberar integrar-se noutra Associação ou sob proposta de dissolução da Direção, apreciada e deliberada em Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito.
2. Em caso de extinção, a Assembleia Geral elege uma Comissão Liquidatária e delibera o destino a dar ao património remanescente da Associação, nos termos da Lei e sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, da Direção Cessante ou da Comissão Liquidatária.
3. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimização dos negócios pendentes.

Artigo 31.º

Casos Omissos

Os casos em que os Estatutos e o Regulamento Interno da Associação forem omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de harmonia com a Legislação em vigor e os princípios gerais de direito.



Mee Manti puals aff

~ wctoin,

